

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019

CONTRATO 181-2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PRAZO  
DETERMINADO**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A MITRA DIOCESANA  
DE PALMAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e a **MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0023-09, estabelecida na Avenida Treze de Maio nº867 – Cruzeiro do Iguaçu - PR, CEP: 85.598-000, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Sergio Algeri Filho, portador do RG: 5.945.969-4 - SSP-PR, CPF: 004.974.299-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 048/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Treze de Maio nº867, no Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, objeto da matrícula nº 31.699, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, o qual possui as seguintes características: - Saguão de 120m<sup>2</sup>; Sala 01 - 37,5 m<sup>2</sup>; Sala 02 - 72m<sup>2</sup>; Sala 03 - 37,5m<sup>2</sup>; Banheiro Masculino e Feminino; Totalizando 267m<sup>2</sup>, cujo mesmo era utilizado para realização de cursos/oficinas ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**



**3.1. A LOCADORA obriga-se a:**

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.5.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.7.** Pagar despesas de água, luz e os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.8.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e a rede elétrica.

**3.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.10.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**3.1.11.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e

**3.1.13.** Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente **não** poderá denunciar o Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA****4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;



**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo da locatária;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, durante 14 (quatorze meses) perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**7. Cláusula 21ª.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

**8.**

**Cláusula 22ª.** Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como a limpeza do local, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**. As despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade do **LOCADOR**.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (decimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**9.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**9.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Dados Bancários da LOCADORA: Banco SICOOB – Agência: 4342 conta corrente:11692001-7



**9.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

## **10. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato e encerramento em 06 de janeiro de 2.021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**10.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, assinado por ambas as partes, precedido de vistoria do imóvel.

**10.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade

**10.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA.

## **11. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**11.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

**12.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**12.3.** Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação da Secretaria Municipal de Administração 03.001 – Gabinete do Secretário 04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações administrativa 33.90.39.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica .

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

15.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 10 % (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**17.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**17.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**17.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta.*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**18.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**18.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**18.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**18.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**18.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**18.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**18.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

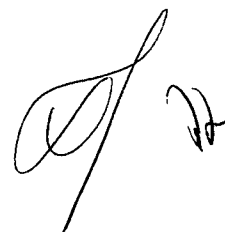
**18.6.3.** Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cruzeiro do Iguaçu, PR, 06 de Novembro de 2019

Pe. Augusto A. Filho

**LOCADOR:**

**Mitra Diocesana De Palmas – Paróquia Nossa Senhora De Fátima**

[Assinatura]

**LOCATÁRIA:**

**Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr**

TESTEMUNHAS:

1ª) Giseli Severo

2ª) Patrícia B marca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2019
PARTES	MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR
OBJETO	Locação de Imóvel com espaço físico adequado para realização de cursos/oficinas ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL:	RS: 14.000,00(quatorze mil reais)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2019
PARTES	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA ME MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR
OBJETO	Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, Lote I, II, III, IV, V e VI.
VALOR TOTAL:	RS: 16.783,00(dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais)
PRAZO:	30/12/2020
DOTAÇÃO:	4.4 90 52 0 00 equipamento e material permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2019
PARTES	OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR
OBJETO	Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, Lote VII.
VALOR TOTAL:	RS: 16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO:	30/12/2020
DOTAÇÃO:	4.4 90 52 0 00 equipamento e material permanente

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 127/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do pregão presencial 127/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 06 de novembro de 2019, conforme segue: Altera a redação do edital:

Onde lê-se:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Show com Banda e DJ com duração de no mínimo 05(cinco) horas, com estrutura de som e iluminação compatível ao evento. Sonorização para atender no mínimo 10(dez) mil pessoas em área aberta Painel de Led para reprodução de imagens.	UND	01	RS 13.500,00	RS 13.500,00
TOTAL					RS 13.500,00

Leia-se:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Show com Banda e DJ com duração de no mínimo 06 (seis) horas, com estrutura de som e iluminação compatível ao evento. Sonorização para atender no mínimo 10(dez) mil pessoas em área aberta Painel de Led para reprodução de imagens.	UND	01	RS 13.500,00	RS 13.500,00
TOTAL					RS 13.500,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de Abertura das propostas que será as 09:00 horas do dia 26/11/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com). Torno público, Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ NILTON DE SOUZA-PREGOIEIRO

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 118/2019, referente à Contratação de empresa para confecção e reforma de figurinos para Espetáculos de dança. Declarando vencedora a empresa: MARIA SONIEDE GONCALVES RIBEIRO28810294858 vencedora lote 01, com o valor de R\$:7.700,00 (sete mil e setecentos reais)e lote 02 com o valor de R\$ 4.025,00(quatro mil e vinte e cinco reais.). Portanto, este foi o menor preço, aos doze dias do mês de

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - ASSJUBEL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente dos Serventários e Funcionários da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão/PR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 22 de novembro de 2019, com início às 18:30 horas, em primeira convocação com a presença de 51% dos sócios, e, em segunda e última convocação às 19:00 horas, com qualquer número de associados, a realizar-se nas dependências do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Centro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I-Prestações de Contas;
II-Eleições e Posse da Nova Diretoria;

As chapas poderão ser inscritas até às 19:00 horas do dia 20 de novembro de 2019, junto ao Presidente, Sr. Alexandre Fiori dos Reis, na sala dos Oficiais de Justiça, no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.

Francisco Nova Vice-Secretário
Alexandre Fiori dos Reis Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO Rua Porto Alegre, 245 Eliandy Prigol Kanoff Oficial Designada - Portaria 41/2019

EDITAL

ELIANDY PRIGOL KANOFF, Oficial Designada Portaria 41/2019 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a inventariante senhora NOELI DE FÁTIMA ROSEBACH MARQUES, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I nº 6.560.715-8/SS/PR e do CPF nº 940.672.609-20, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, não encontrada no imóvel rural de sua propriedade, bem como aos que o presente vierem, ou dela conhecimento tiverem, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, a Rua Porto Alegre, 245, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Art. 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2009, relativos à 3ª Retificação Administrativa Registral, do Lote 49 da Gleba nº 101-FB, matriculado sob nº 715, do livro nº 02, desta Of. de Reg. de Propriedade de NADR DANIELLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJM sob nº 956.000.439-53, com Reserva de usufruto vitalício em favor de Laurindo Francisco Danielli e Adeline Danielli, cuja pretensão é de retificação de área e complementação do confrontação do imóvel antes mencionado, pelo que, cita-se este confrontante para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contados da última publicação deste.

Francisco Beltrão, 04 de Novembro de 2019.

Eliandy Prigol Kanoff Of. Desig. Port. 41/2019
Eliandy Prigol Kanoff Oficial Designada Portaria 41/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE AMPÈRE Rua Capuana, nº 439, Sala 02 - Fone (46) 3547-3203 JOÃO PAULO FINN - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

JOÃO PAULO FINN, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampère, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER que fica intimado o Senhor CELSO JOSÉ ORZECZOWSKI, brasileiro, solteiro, imobilizador empresário, portador da C.I. nº 2.116.713-SC e do CPF nº 741.656.159-00, residente e domiciliado na Linha Francisco, zona rural, no município de Ampère-PR, devedor fiduciante do financiamento imobiliário número 397047, emitido em 20 de julho de 2018, Emprestimário para Renegociação nº 397047, inscrita sob o R-14, da Matrícula nº 958, do Livro 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampère-PR, referente ao imóvel correspondente à área de 89.250,00 m² (50%) pertencente ao devedor, do imóvel denominado de LOTE RURAL nº 48-A (quinta e oito-A), da GLEBA nº 22-AM (vinte e dois-AM), do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, do Município de Ampère, Estado do Paraná, com área total de 178.500,00 m², vem intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos e preizam o valor de R\$ 96.074,31 (noventa e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e um centavos), posicionados até 22 de outubro de 2019. Assim procede-se a INTIMAÇÃO de vossa senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purgação do débito supramencionado, somando-se também os encargos que vencerem sujeitos à atualização monetária, os juros e as despesas de cobrança e do presente edital, até a data do efetivo pagamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. Nessa oportunidade, fica vossa senhoria certificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena de 50% do imóvel em favor da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.552/0001-15, nos termos do artigo 26, 3º, da Lei 9.514/1997.

Ampère, 07 de novembro de 2019.

João Paulo Finn Oficial Registrador
REGISTRO DE IMÓVEIS João Paulo Finn REGISTRADOR COMARCA DE AMPÈRE-PR

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA
Oh Jesus que dispões sobre a natureza, procura a natureza, bida e pura em abenço. Por intermédio de Maria, Nossa Senhora Mãe, eu te louvo e vos rogo que a minha oração seja atendida (intencionalmente ou não). Oh Jesus que dispões, tudo que pedires do Pai em meu nome ele concederá, por intermédio de Maria, Nossa Senhora Mãe, eu humilto-me rogo no vosso Pai em vosso nome que minha oração seja ouvida (intencionalmente ou não). Oh Jesus que dispões: O que o tempo passará mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Nossa Senhora Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida (intencionalmente ou não). Rezar 3 Ave-Marias e Salve Rainha. Em caso de urgência essa novena poderá ser rezada em 9 horas. Mandar publicar por seu advogado(a) graça.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PRESENCIAL E ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 25/11/2019 às 09:00 horas (Longo não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 27/11/2019 às 09:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, des das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridos até o dia do 2º Leilão).

LOCAL: O leilão será realizado nas modalidades presencial e online, no Auditório do leilão, sito na Rua Osvaldo Aranha, 655, Centro, Palo Branco/PR e simultaneamente online no site do leilão - www.simonleiloes.com.br - . O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leilão e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucopar 09/0234 - FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.552/0001-15 em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, no Contrato 14852-2 de 06/10/2014 e seus aditivos posteriores, firmado por ELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06, sede em Resilêz/PR, promoverá a venda em leilão nos dias, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(im): Lote rural 53 da gleba 27-AM, situado no Linha Bom Jardim, Ampère/PR, com área de 138.000m², CCIR nº 722.014.011.509-1, com os limites e confrontações constantes na matrícula 2.307 do CRI de Ampère/PR. Avaliado em R\$667.289,94 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$477.303,37 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e três reais e trinta e sete centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Resalva-se que o(s) imóvel(is) desmatado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação de propriedade fiduciária e reconstrução(s) pela vendadora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendadora).

COMISSÃO DO LEILÃO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leilão pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada. Resilêz/PR, 07 de outubro de 2019.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
REDEMON BRASIL S/A CNPJ 03.739.330/0001-09 NIRE 4130021406
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E SEGUNDA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edy João Dal Berto, inscrito no CPF nº 761.624.609-59, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.404/76 e o Estatuto Social da empresa Redemon Brasil S/A, convoca os acionistas em condições de voto, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Tenente Camargo, nº 1.000, Sala 01, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, no dia 29 de novembro de 2019, às 15h (quinze horas), que se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação no dia 10 de dezembro de 2019, às 15h (quinze horas) no mesmo endereço, com a presença dos acionistas que se fizerem presentes, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

- I - Nomeação do Liquidante da sociedade;
II - Prestação de contas do Liquidante;
III - Deliberação sobre o encerramento da liquidação e a extinção da sociedade.

Poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária: os acionistas titulares de ações nominativas ou os seus representantes, desde que atendidos os requisitos legais, sendo o direito a voto exercido de acordo com o Estatuto Social e a Legislação em vigor.

Francisco Beltrão - PR, 31 de outubro de 2019.

Edy João Dal Berto Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº. 118/2019
Súmula: Exonera a pedido a servidora municipal ANA PAULA POLACHINI FERREIRA e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A
Art. 1º - Exonera a pedido em 11/11/2019 a servidora municipal Sra. ANA PAULA POLACHINI FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.403.225-3 SSP-SP e CPF 217.694.568-99, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 19/03/2007.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 11 de Novembro de 2019.

MAURICIO BAU Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 119/2019

Súmula: Declara vacância do cargo de Enfermeira, ocupado pela servidora municipal ANA PAULA POLACHINI FERREIRA e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora municipal ANA PAULA POLACHINI FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.403.225-3 SSP-SP e CPF 217.694.568-99, admitido em 19/03/2007, conforme Decreto de Exoneração nº 118/2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 11 de Novembro de 2019.

MAURICIO BAU Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:
SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019, de 22 de julho de 2019, para o cargo de Médico 20h, e dá outras providências: MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, no prazo de 10 (Dez) dias, no horário das 07:45 às 14:45hrs e das 13:30 às 17:30hrs, os candidatos aprovados no Concurso Público, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 001/2019, de 22 de julho de 2019, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:

Table with columns: INSC., NOME, NAC., DP, CC, CE, PE, CLASSIF.
Row 1: 12724, MARILEIA FORLIM ROVER, 07/06/1991, 22.56, 17.50, 25.60, 83.50, 1º

Art. 2º - O candidato que regularmente comparecer deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MAURICIO BAU Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJM/F sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 14:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2019, e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento insituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação de em especialidades de Ginecologia e Obstetrícia e pediatria, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltoodontra.pr.gov.br. Salto do Lontra, Paraná, em 11 de Novembro de 2019.

MAURICIO BAU Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019

ESPECIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2019

PARTES: MITRA DIOCESANA DE PALMAS - PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

OBJETO: Locação de imóvel com espaço físico adequado para realização de cursos/informações orientadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00(quatorze mil reais)
PRAZO: 31/12/2020
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2019

ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

PARTES: CAI GAN EDITORA GRAFICA LTDA ME MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, Lote I, II, III, IV, V e VI.

VALOR TOTAL: R\$ 16.763,00(dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais)
PRAZO: 30/12/2020
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.0.00 equipamento e material permanente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2019

ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

PARTES: QUARTI COMUNICAÇÃO VISUAL LTA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, Lote VII.

VALOR TOTAL: R\$ 16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 30/12/2020
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.0.00 equipamento e material permanente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 127/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do pregão presencial 127/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 06 de novembro de 2019, conforme segue: Altera a redação do edital:

Table with columns: Onde se, Item, Descrição, Und, Qtd, V. Unit, V. Total

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de Abertura das propostas que será às 09:00 horas do dia 26/11/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do website: http://www.cruzeirodotiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@cruzeirodotiguacu.pr.gov.br. Cruzeiro do Iguaçu - Pr, 11 de novembro de 2019. JOSÉ NILTON DE SOUZA PREGOEIRO

ORAÇÃO CONTRA TODOS OS MALES

Escrito do Senhor, Espírito de Deus, Pai, Filho e Espírito Santo. Santíssima Trindade. Vem em socorro Anjos arcangjos e santos do paraíso, descei sobre mim. Fortalece-me Senhor, forma-me e enche-me de Vós e servos de mim. Expulsi do meu corpo as bruxas do mal, aniquiladas para que eu fique bem e possa praticar o bem. Afasta de mim os maldicados, o brando, a magia negra, as missas negras, os feijões, as amarrações, as maldições, os maus olhados, a opressão diabólica. Tudo o que é mal, pecado, ódio, inveja, perfdia, e doença física, psíquica, moral, espiritual e diabólica. Queima todos estes males no alto para que não me possam prejudicar, nem a nenhuma outra criatura do mundo. Com a força de Deus. Tudo que eu quero, em nome de Jesus Cristo, o Redentor, e por intermédio da Virgem Maria, ordenei e todo o mal presente, a todos os espíritos impuros, que me deliram imediatamente para nunca mais voltar, que vão para o fogo eterno, acoracionados pelo arcanjo São Miguel, São Rafael, os anjos da guarda e esmagações pelo no da Santíssima Virgem Imaculada. Amém.